



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2 /2011
de 2 de Março
De Solidariedade e de Apoio ao Povo Sarauí4629

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3 /2011
de 2 de Março
Voto de Pesar pelas Vítimas do Terramoto Ocorrido na Nova
Zelândia4630

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2011
de 2 de Março
Eleição para Juiz do Tribunal de Recurso4630

GOVERNO:

DECRETO-LEI N.º 7/2011 de 2 de Março
Regime Turídico Transitório Aplicável à Confederação do
Desporto de Timor-Leste 4631

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS:

DIPLOMAMINISTERIAL N.º 3/MI//2011 de 2 de Março
2011
Modelos de Certificados do Sector da Construção Civil .. 4631

DIPLOMAMINISTERIAL N.º 4/MI//2011 de 2 de Março
2011
Modelo do Registo de Empresário em Nome Individual da
Construção Civil 4646

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2 /2011

de 2 de Março

De Solidariedade e de Apoio ao Povo Sarauí

Tendo presente a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

Tendo em conta os princípios que Timor-Leste acolheu no
artigo 8º da Constituição sobre relações internacionais,

princípios da independência nacional, do direito dos povos à
autodeterminação e independência, da soberania permanente
dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da
protecção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela
soberania, integridade territorial e igualdade entre Estados e
da não ingerência nos assuntos internos dos Estados,

Considerando ainda que a República Democrática de Timor-
Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos
os outros povos, preconizando a solução pacífica dos
conflitos, o desarmamento geral, simultâneo e controlado, o
estabelecimento de um sistema de segurança colectiva e a
criação de uma nova ordem económica internacional, capaz de
assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos,

Considerando que no dia 27 de Fevereiro de 2011 se
comemoram 35 anos sobre a Declaração de Independência da
Republica Árabe Sarauí Democrática (RASD),

Considerando que os direitos do povo Sarauí só poderão ser
plenamente exercidos quando se fizer ouvir a sua voz, no
quadro de um acto de auto-determinação justo e livre,
internacionalmente conduzido e supervisionado,

Considerando as Resoluções do Conselho de Segurança da
ONU, nomeadamente as resoluções 1754 (2007), 1783 (2007),
1813 (2008), 1871 (2009), 1920 (2010) que reconhecem o direito
do povo Sarauí à autodeterminação e a exigência da realização
de um referendo onde possa expressar-se sobre o seu futuro,

Considerando que é urgente uma monitorização rigorosa e
imparcial dos factos, em especial em relação aos Direitos
Humanos, que a MINURSO (United Nations Mission for the
Referendum in Western Sahara), estabelecida em 1991, pode
assegurar, tal como acontece com todas as outras missões de
paz das Nações Unidas,

Considerando que uma solução clara deste conflito poderá
contribuir para a paz nesta região, sobretudo à luz dos
acontecimentos recentes.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º da
Constituição da República, e nos termos do previsto na alínea
b) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 90.º do Regimento do
Parlamento Nacional, os Deputados abaixo assinados

apresentam o seguinte projecto de Resolução:

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 95.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Saudar o 35º aniversário da Declaração de Independência da RASD;
2. Reafirmar a solidariedade do povo de Timor-Leste com o povo do Sahara Ocidental;
3. Reafirmar o direito inalienável do povo Sarauí à autodeterminação e a necessidade de realização de um referendo;
4. Apelar ao Governo de Marrocos para encetar negociações com a Frente Polisário sobre a realização do referendo, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas;
5. Apelar ao Conselho de Segurança para que inclua na MINURSO, o mais rapidamente possível, um mandato de monitorização dos direitos humanos no Sahara Ocidental;
6. Apelar ao Governo para, em todos os fora internacionais, afirmar a solidariedade de Timor-Leste para com esta Causa e apelar para a resolução deste conflito no quadro do direito internacional.
7. Encarregar o seu Presidente de transmitir a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Embaixador da RASD em Timor-Leste.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3 /2011

de 2 de Março

Voto de Pesar pelas Vítimas do terramoto ocorrido na Nova Zelândia

No passado dia 22 de Fevereiro de 2011, um poderoso abalo sísmico deixou a cidade de Christchurch, na Nova Zelândia, sob um manto de destruição.

O último balanço é trágico, tendo sido encontrados 113 corpos de vítimas do terramoto, contando-se ainda mais de 200 desaparecidos e centenas de feridos.

É com profunda consternação que se assiste às imagens de dezenas de edifícios destruídos e de veículos atingidos pelo seu desmoramento, sendo de homenagear os esforços das autoridades e população para prestar socorro às vítimas e encontrar sobreviventes nos escombros.

O Parlamento Nacional de Timor-Leste, pelo presente voto, exprime o seu mais profundo pesar pelas vítimas do terramoto e manifesta a sua solidariedade aos familiares das vítimas, ao Povo, ao Parlamento e às autoridades da Nova Zelândia.

Aprovado em 28 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2011

de 2 de Março

ELEIÇÃO PARA JUIZ DO TRIBUNAL DE RECURSO

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 125.º da Constituição da República, e no n.º 3 do artigo 110.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão republicada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, eleger a Dra Maria Natércia Gusmão Pereira para Juíza do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

Aprovada em 1 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

DECRETO-LEI N.º 7/2011

de 2 de Março

Regime Jurídico Transitório Aplicável à Confederação do Desporto de Timor-Leste

A Confederação do Desporto de Timor-Leste, como estabelece a Lei de Bases do Desporto, é a associação que tutela as federações desportivas, tendo por função a promoção do desenvolvimento e a participação destas nos eventos desportivos em Timor-Leste.

Actualmente a Confederação do Desporto não se encontra constituída nem em funcionamento de acordo com a lei em vigor, o que compromete gravemente os interesses das federações desportivas além da situação geral do desporto nacional.

É neste contexto que urge aprovar um regime transitório aplicável à Confederação do Desporto, no sentido de permitir uma intervenção directa do executivo com o objectivo de garantir a sua regularização e efectivo funcionamento.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei o seguinte:

Artigo único

A Confederação do Desporto de Timor-Leste transita temporariamente para a dependência directa do membro do Governo responsável pela área do desporto pelo prazo de dois anos para sua efectiva constituição e funcionamento, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 1/2010, de 21 de Abril.

Aprovado em Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2011

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 22 / 2 / 11

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos Horta

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 3/MI//2011

de 2 de Março 2011

MODELOS DE CERTIFICADOS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Tendo em conta o Regime Jurídico de Certificação e Inscrição de Empresas de Construção Civil e de Consultadoria Técnica Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 22 de Dezembro, que regulamenta a certificação e a inscrição das empresas do sector da construção civil e determina que a aprovação dos modelos de certificados são aprovados por diploma ministerial do Ministro das Infra-Estruturas.

Considerando o disposto no n.º 5 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 22 de Dezembro, conjugado com o disposto no art.º 28º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, na última redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 15/2010, de 20 de Outubro,

O Governo determina, pelo Ministro das Infra-Estruturas, o seguinte:

Artigo 1º

Modelos de Certificados

São aprovados os modelos de Certificados das empresas de Construção Civil e de Consultadoria Técnica Civil anexos ao presente diploma ministerial e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se

O Ministro das Infra-Estruturas

Pedro Lay da Silva



Ministério das Infra-Estruturas
Dili - Timor-Leste

4. FICHA CURRICULAR DO TÉCNICO

4. 1. Identificação

Nome completo	
Nacionalidade	
Nº Identificação	
Morada	
Telefone	
Email	

4. 2. Habilitações Académicas

Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

4. 3. Formação Complementar ou Profissional

Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

4. 4. Desempenha funções técnicas noutra empresa ou exerce funções em alguma entidade pública?

Sim

Não

Se respondeu sim deve anexar declaração comprovativa para autorização de acumulação de funções nos termos legais, e especificar as funções desempenhadas



Ministério das Infra-Estruturas
Dili - Timor-Leste

4.5 Experiência Profissional

Empresa	Obra ou Projecto	Funções	Período _ / _ / _ a _ / _ / _

Descreva as principais obras em que trabalhou e qual o seu valor e natureza

Declaro por minha honra, que as informações acima prestadas são verdadeiras.*

_____ / _____ / _____

Assinatura conforme documento de identificação

* As falsas declarações e as falsas informações prestadas pelos empresários e pelos técnicos das empresas configuram o crime de falsificação de documentos nos termos do Código Penal.



Áreas e Sub-áreas da Construção Civil e respectivo Código de classificação

CÓDIGO	ÁREAS	SUB-ÁREAS
1.	EDIFICAÇÃO E HABITAÇÃO	
1.01		Edifícios Públicos e Industriais
1.02		Edifícios de Escritórios
1.03		Habitação
1.04		Arranjos Pasagísticos
1.05		Interiores
2.	ESTRADAS	
2.01		Estradas
2.02		Pontes
2.03		Muros de Contenção de Água
3.	PORTOS E AEROPORTOS	
3.01		Pistas de Aterragem
3.02		Cais, Muros de Contenção e Quebra-Mares
3.03		Escavações e Aterros
4.	ÁGUAS	
4.01	Águas	Edifícios de Tratamento de Águas e Saneamento
4.02		Rede de Distribuição de Águas
4.03		Perfuração de Poços de Extração de Água
5.	IRRIGAÇÃO	
5.01		Barragem/Dique
5.02		Rede ou Sistema de Irrigação e Distribuição de Água
6.	ESPAÇO	
6.01		Estudo de Desenvolvimento
6.02		Planeamento Urbano e Regional



Ministério das Infra-Estruturas
Dili - Timor-Leste

4. FICHA CURRICULAR DO TÉCNICO

4. 1. Identificação

Nome completo	
Nacionalidade	
Nº Identificação	
Morada	
Telefone	
Email	

4. 2. Habilitações Académicas

Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

4. 3. Formação Complementar ou Profissional

Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

4. 4. Desempenha funções técnicas noutra empresa ou exerce funções em alguma entidade pública?

Sim

Não

Se respondeu sim deve anexar declaração comprovativa para autorização de acumulação de funções nos termos legais, e especificar as funções desempenhadas



Ministério das Infra-Estruturas
Dili - Timor-Leste

4.5 Experiência Profissional

Empresa	Obra ou Projecto	Funções	Período ____/____/____ a ____/____/____
Descreva as principais obras em que trabalhou e qual o seu valor e natureza			

Declaro por minha honra, que as informações acima prestadas são verdadeiras.*

_____ / _____ / _____

Assinatura conforme documento de identificação

*** As falsas declarações e as falsas informações prestadas pelos empresários e pelos técnicos das empresas configuram o crime de falsificação de documentos nos termos do Código Penal.**



Áreas e Sub-áreas da Construção Civil e respectivo Código de classificação

CÓDIGO	ÁREAS	SUB-ÁREAS
1.	EDIFICAÇÃO E HABITAÇÃO	
1.01		Edifícios Públicos e Industriais
1.02		Edifícios de Escritórios
1.03		Habitação
1.04		Arranjos Pasagísticos
1.05		Interiores
2.	ESTRADAS	
2.01		Estradas
2.02		Pontes
2.03		Muros de Contenção de Água
3.	PORTOS E AEROPORTOS	
3.01		Pistas de Aterragem
3.02		Cais, Muros de Contenção e Quebra-Mares
3.03		Escavações e Aterros
4.	ÁGUAS	
4.01	Águas	Edifícios de Tratamento de Águas e Saneamento
4.02		Rede de Distribuição de Águas
4.03		Perfuração de Poços de Extração de Água
5.	IRRIGAÇÃO	
5.01		Barragem/Dique
5.02		Rede ou Sistema de Irrigação e Distribuição de Água
6.	ESPAÇO	
6.01		Estudo de Desenvolvimento
6.02		Planeamento Urbano e Regional

de 2 de Março 2011

**MODELO DO REGISTO DE EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL
DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

O Registo dos Empresários Em Nome Individual da construção civil, aprovado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 22 de Dezembro, determina que a aprovação do modelo de registo é aprovado por diploma ministerial do Ministro das Infra-Estruturas.

Considerando o disposto no n° 4 do art° 8° do Decreto-Lei n° 26/2010, de 22 de Dezembro, conjugado com o disposto no art° 28° do Decreto-Lei n° 7/2007, de 5 de Setembro, na última redação aprovada pelo Decreto-Lei n° 15/2010, de 20 de Outubro,

O Governo determina, pelo Ministro das Infra-Estruturas, o seguinte:

Artigo 1°

Modelo de Registo

É aprovado o modelo de Registo de Empresário Em Nome Individual do sector da construção civil anexo ao presente diploma ministerial e que dele faz parte integrante.

Artigo 2°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se

O Ministro das Infra-Estruturas

Pedro Lay da Silva



Ministério das Infra-Estruturas
Dili - Timor-Leste

(Foto)

Nº Registo

/

REGISTO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL	
Certificado do Registo de Empresário em Nome Individual nº	
Nº Fiscal (TIN)	
Morada e nome da firma	

2. FICHA CURRICULAR DO EMPRESÁRIO	
Nome completo	
Nacionalidade	
Nº Identificação	
Morada	
Telefone e Email	

2. 1. Habilitações Académicas		
Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

2. 2. Formação Complementar ou Profissional		
Curso	Estabelecimento de Ensino	Duração do curso

2. 3 Experiência Profissional

Empresa	Obra ou Projecto	Funções	Período _/_/___ a _/_/___

Descreva as principais obras em que trabalhou e qual o seu valor e natureza

Anexar: Cópias dos diplomas autenticados pelas instituições académicas públicas competentes ou reconhecidas pelo Ministério da Educação nos termos legais.

Declaro por minha honra, que as informações acima prestadas são verdadeiras.*

_____ / _____ / _____

Assinatura conforme documento de identificação

*** As falsas declarações e as falsas informações prestadas pelos empresários e pelos técnicos das empresas configuram o crime de falsificação de documentos nos termos do Código Penal.**